



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA, COM RECURSOS DO IOAF – INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E 01 (UMA) ESTANTE LIVREIRO 4 PRATELEIRAS, COM PORTAS GRANDES, PARA USO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. *DIEGO MAMEDE VARGAS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, e por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. *ANTONIO CARLOS DE CAMPOS*, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.182.182/0001-08, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 520 – Centro, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. *ROGÉRIA DE CÁSSIA FAIS OLIVEIRA*, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.730.751-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 137.184.618-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 97/2018 (PMRC), homologado em 21 de agosto de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de cadeiras a serem utilizadas na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, com recursos do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica e 01 (uma) estante livreiro 4 prateleiras, com portas grandes, para uso no Departamento Jurídico Municipal**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ESTANTE LIVREIRO 4 PRATELEIRAS COM PORTAS GRANDES, COR BRANCO. MEDIDAS: ESTANTE LIVREIRO – 1800MM ALTURA; 335MM LARGURA; 750MM COMPRIMENTO. PORTAS – 1000MM DE ALTURA; 357MM LARGURA. PRATELEIRAS – 720MM LARGURA; 320 MM ALTURA	MOVEPAR	UNI	1	393,00	393,00
VALOR TOTAL LOTE 1						393,00
LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	POLTRONA PADRÃO EXECUTIVA PRODUZIDA COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, COM ESPESSURA MÉDIA DE 5CM. ENCOSTO COM APOIO LOMBAR E ASSENTO COM BORDAS LATERAIS E FRONTAL ARREDONDADAS, PARA NÃO PREJUDICAR A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA, SEM BRAÇOS. OBS: TEM OPÇÃO DE BRAÇOS.	STARK	UNI	03	471,00	1.413,00
02	CADEIRA PARA QUEM TRABALHA DE CAIXA E BALÇAO DE ATENDIMENTO, PADRÃO SECRETÁRIA, PRODUZIDA COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, MOLDADA ANATOMICAMENTE, ESPESSURA DE 3,5CM, SENDO O ASSENTO COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA PARA NÃO PRENDER A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA. REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO SINTÉTICO. ESTRUTURA GIRATÓRIA COM SAPATAS FIXAS E ESTRELA EM AÇO REFORÇADO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO, E ARO PARA APOIO DOS PÉS.	STARK	UNI	03	382,00	1.146,00
VALOR TOTAL LOTE 2						2.559,00
VALOR TOTAL GERAL (LOTE 1 + LOTE 2)						2.952,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 97/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato será entregue de forma integral, da seguinte maneira: lote 1 no máximo em 03 (três) dias consecutivos; lote 2 no máximo em 30 (trinta) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 24 de agosto de 2018 a 23 de novembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 97/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Governo Municipal

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	4.4.90.52.42.00	2650	501	Recursos de alienação de ativos	Mobiliário em geral

Secretaria Municipal de Saúde

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.42.00	1974	3335	FMS/Assistencial-E (Progr. Estadual de Assist. Farmacêutica, Média e alta Complex, Vig. em Saúde e Atenção Primária em Saúde)	Mobiliário em geral

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de forma integral, da seguinte maneira: lote 1 no máximo em 03 (três) dias consecutivos; lote 2 no máximo em 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srta. VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, servidora lotada no Gabinete de Governo Municipal, juntamente com a Sra. LETÍCIA FERNANDES RODRIGUES DA ROSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.279.265-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 072.809.889-03, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 97/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 103/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Diego Mamede Vargas
Chefe de Gabinete – Contratante

Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Vanúbia de Cássia Oliveira
Gestora do Contrato

Letícia Fernandes Rodrigues da Rosa
Gestora do Contrato

Rogéria de Cássia Fais Oliveira
R. C. F. Oliveira & Cia Ltda – Contratada

Testemunhas:
